

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 12/2023 CEE/AL

Credencia a Escola Municipal de Educação Básica Profª Eurides Costa; Autoriza a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais e finais e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - 1º e 2º segmentos, em Maribondo/Al e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer 17/2023 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº 1800 011289/2018 – SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do dia 27 de junho de 2023 , resolve:

Art. 1º Credenciar, por um período de 10 (dez) anos, a Escola Municipal de Educação Básica Profª Eurides Costa localizada no Povoado Mata Verde, S/N - Zona Rural - Maribondo/Al, constando em sua extensão as instituições: Pré- Escolar Profº José Medeiros e EMEB Manoel Militão Ramos, localizada no Povoado Lajedo, S/N - Zona Rural - Maribondo/Al, mantidas pela Prefeitura Municipal de Maribondo/AL.

Art. 2º Autorizar, por um período de 02 (dois) anos, a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais e finais e na modalidade Educação de Jovens e Adultos- 1º e 2º segmentos na Escola Municipal de Educação Básica Profª Eurides Costa e suas extensões: Pré- Escolar Profº José Medeiros e EMEB Manoel Militão Ramos, em Maribondo/Al.

Art. 3º Validar os estudos anteriormente realizados e em relação aos anos letivos 2020 e 2021 determinar à mantenedora da instituição em tela, que protocole processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, com a documentação, conforme disposto na Resolução nº 01/2021 CEE/AL;

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Profª Eurides Costa e suas extensões: Pré- Escolar Profº José Medeiros e EMEB Manoel Militão Ramos, em Maribondo/Al.

Art. 5º Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe à 3ª GERE, no prazo de 180 dias, a contar a partir da homologação desta Resolução, cópia do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição.

Art. 6º Estabelecer que o não cumprimento da determinação disposta no Art. 5º implicará na revogação imediata do ato concedido nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS,
Maceió/AL, em 27 de junho de 2023.

Prof^ª. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas